

**ASSUNTO:** Periodicidade de emissão de fatura de resíduos sólidos (Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro)

Estimado cliente,

Vimos informá-lo que a Lei nº 12/2008, de 26 de Fevereiro, estabelece que os utentes dos serviços públicos essenciais têm o direito a receber mensalmente as faturas relativas aos serviços prestados.

Caso pretenda a periodicidade do envio da fatura trimestral, deverá comunicá-nos a sua decisão devolvendo o destacável, devidamente preenchido e assinado.

Estamos ao seu dispor para qualquer esclarecimento que entenda necessário através dos canais de atendimento habituais.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora do Departamento de Administração e Conservação do Território

*/Adosinda Pereira, Eng.ª./*

.....

Preencha o destacável, recorte-o e devolva-o, através de e-mail ou presencialmente nos serviços do Município

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Cliente N.º: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_

Desejo passar a receber a fatura RSU trimestral

O titular do contrato

\_\_\_\_\_